



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 063/RH/2021

CASSILÂNDIA/MS, 14 de junho de 2021.

“Termo de Desistência de Ingresso no Serviço Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força do Termo de Desistência de Ingresso no Serviço Público Conforme Edital de Homologação do Concurso n.º 001/2019 no município de Cassilândia – MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **LETICIA SOUZA REZENDE**, aprovada, e tendo protocolado o Termo de Desistência...

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve Homologar o Termo de Desistência solicitada pela Sra. **LETICIA SOUZA REZENDE**, CPF 042.609.681-90 e RG 5670792 SSP/GO, aprovada na classificação em 17º lugar para o Cargo de **Escriturário**, conforme Edital de Convocação nº 09/2021 de 08 de junho de 2021 que circulou no DIOCASSI em 09 de junho de 2021, face ao requerimento de Desistência, da mesma protocolado em 11 de junho de 2021 e acolhido pelo Exmo Sr. Prefeito.

Art. 2º - Ante o desinteresse do candidato, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELIA S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 248

Fls. Nº 25

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

561/21 de 14 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Erika Luiza Rodrigue Dias	1926/1	01/03/2020	28/02/2021	14/06/2021	03/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

248

Fls. Nº

26

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

### Portaria N.º

562/21 de 15 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Celio Martins dos Santos	2017/1	03/06/2020	02/06/2021
Érica Ferraz Cordoni	349/1	13/05/2020	12/05/2021
	349/2	13/04/2020	12/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

248

Fls. Nº

27

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 563/21 de 15 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1545/1	Maria José de Souza	07	10/06/2021	16/06/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

248

Fls. Nº

28

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

564/21 de 15 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E MOTORISTA ESCOLAR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
22	WANDERLEI TEODORO BARBOSA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

248

Fls. Nº

29

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Portaria N.º**

565/21 de 16 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Geraldo Cordeiro Silva	636/1	04/04/2020	03/04/2021	21/06/2021	20/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 248

Fls. Nº 30

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 566/21 de 16 de junho de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante e férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Camila Yamashita Imbriani	1935/1	01/03/2018	28/02/2019	21/06/2021	30/06/2021
		01/03/2019	29/02/2020		
Luana Rigonato Inezzi	1854/1	01/06/2018	31/05/2019	21/06/2021	05/07/2021
Luzia Rosalina de Assis	640/1	07/04/2019	06/04/2020	21/06/2021	05/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



**RESOLUÇÃO Nº 024/2021, de 17 de junho de 2021**, que altera a Resolução nº 006/2020, de 25 março de 2020.

### Súmula:

O CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social de Cassilândia do Estado de Mato Grosso do Sul, regulamentou a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência social.

O CMAS - **Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia**, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº.1.886/12, de 23 fevereiro de 2012, buscam através desta Resolução, propor critérios para aprimorar a concessão dos Benefícios Eventuais afixados na assistência social no **âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no município de Cassilândia-MS.**

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas e que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da Presidência da República, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução da CIT Nº 1, DE 22 de fevereiro de 2017 que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, instituiu critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afixados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



CONSIDERANDO a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS, de 2018 - Ministério da Cidadania, destinados aos gestores e técnicos da política de Assistência Social responsáveis pela operacionalização dos benefícios em âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução SEJUSP/MS/Nº661, De 30 de Setembro de 2013, que Regulamenta a gratuidade da primeira emissão da Carteira de Identidade no Âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o disposto no art. 2º da Lei 4.391, de 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS, Nº 12, de 11 de Junho de 2013. Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA DA SNAS Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. "Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social".

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 2.989 de 09 de Abril de 2015, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 024/2021, de 17 de junho de 2021, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Delibera:**

### Título I

#### Capítulo Único

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, Art. 22, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema. Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais atendidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, são casos específicos do público de cada complexidade, respectivamente.

Art. 2º O benefício eventual destina-se as famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no país, salvo exceções, mediante avaliação dos técnicos dos serviços socioassistenciais, com impossibilidades de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



art. 226 da Constituição Federal de 1988, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

I – Os benefícios eventuais serão solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos exemplificativos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Documento de identificação com foto ou Boletim de Ocorrência – B.O.;
- c) Número de Identificação Social– NIS, com cadastro no município, salvo exceções;
- d) Comprovante de Residência (o mais recente possível), com exceção ao transeunte e indivíduo em situação de rua.

I – O atendimento será formalizado por meio de preenchimento diário no Sistema de Gestão Online - E-SUAS e demais instrumentais de cada Serviço Socioassistencial, sendo indispensável à coleta da assinatura do Usuário ([planilha-anexo 1](#)).

II – Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do (a) profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS, responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

IV – A família/indivíduo beneficiado deverá ter domicílio comprovado no município de Cassilândia por no mínimo 6 (seis) meses.

V – Será assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa, conforme o estabelecido no SUAS, em serviços Constantes da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidades e violações de direitos.

VI – A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único e em outros sistemas de informação existentes no município, salvo exceções; Caso não possua ou seu Cadastro Único encontrar-se desatualizado, encaminhar em seguida o Usuário(a) a Gestão do Cad'Único para serem adotados os procedimentos necessários.

Art. 3º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com prestação, de situações de caso fortuito e/ou força maior que se aplica as situações de vulnerabilidade temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social. As concessões serão mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos nesta regulamentação e registro em instrumento utilizado. Deverá ser realizada por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme preconiza a Portaria do **MC/SEDS /SNAS nº 58/2020**.

§1º A continuidade da concessão de alguns desses benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial, respeitando-se o limite de 3 (três) concessões consecutivas, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



§2º As planilhas com os dados e assinaturas dos Usuários referentes às Concessões de Benefícios previsto no inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social ao findar de cada mês para prestação de contas.

Art. 4º **Não** são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços de outras políticas públicas, tais como:

I – Saúde: medicamentos, próteses, órteses, cadeiras de roda, muletas, fraldas descartáveis, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes, dentre outros;

II – Educação: material escolar, transporte escolar, passe escolar, dentre outros;

III – Esporte: material esportivo, uniforme, dentre outros;

IV – Demais políticas públicas setoriais, conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010, que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 5º Todos os benefícios Eventuais serão concedidos nos Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial, sendo que, a idade mínima do requerente dos benefícios será de 16 anos, após serem requeridos formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária: mãe, pai ou parente de até segundo grau.

### Título II Capítulo Único Da Competência

Art. 6º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III – Acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, onde os serviços socioassistenciais incluirão obrigatoriamente os atendimentos realizados no mês;

IV – Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V – Promover, ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I – Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III – Reformular sua regulamentação, com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

### Título III Modalidades de Benefício Eventual Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 8º São Benefícios Eventuais para fins dessa Resolução:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – Atendimento a situações de calamidade pública.

### Capítulo II Do Auxílio Natalidade

Art. 9º No âmbito do SUAS, o Benefício Eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo. A oferta visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças, e/ou morte das mães.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- a. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- b. Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- c. Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 10 - O Auxílio Natalidade, assegurado em pecúnia, será concedido, no valor de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente no país, por cada recém-nascido vivo, podendo ser requerido por algum dos integrantes da família previsto no art. 5º desta Resolução.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou Declaração de nascido vivo, podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

§2º A oferta do benefício não poderá ser condicionada à participação em quaisquer atividades.

### Capítulo III Do Auxílio Funeral

Art. 11 O benefício eventual por situação de morte, auxílio-funeral, visa garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

a. A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; Em relação ao benefício eventual por situação de morte entende-se que a forma de oferta feita por meio da prestação de serviços (prevista na resolução CNAS nº 212/2006) refere-se aos serviços de terceiros inerentes ao atendimento da demanda.

I – O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, incluindo os seguintes serviços:

- a) urna funerária;
- b) Carneira;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



- c) traslado (transporte do corpo/ urna do local de falecimento – Instituto Médico Legal/ Residência/ Cidades até o cemitério do Município de Cassilândia-MS);
- d) velório na Capela Municipal.
- e) Tanatopraxia.

II – O benefício, em caso de prestação de serviço por empresa vencedora em processo licitatório ou conveniada, deve ser disponibilizado imediatamente.

§1º Os serviços funerários previstos no inciso II, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal através de procedimento licitatório ou conveniada com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Cassilândia (não licitada ou não conveniada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

§2º O benefício será concedido após avaliação social. Onde deverão averiguar se o falecido possui algum Plano de Serviço Funerário, a fim de identificar se o mesmo cobre as despesas dos benefícios ofertados (ou parte delas) no inciso I deste artigo.

III – Os serviços de formalização serão executados excepcionalmente quando houver necessidade para tal procedimento e somente em casos de traslado superior a 1000km, isto é, falecimento de munícipe por tratamento de saúde em outra cidade.

### Capítulo IV

#### Do Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária

Art. 13 - A vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade. A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais assim entendidos como:

- a) falta de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situação de ameaça à vida.

Art. 14 O atendimento a situações de vulnerabilidade temporária será concedido para as seguintes finalidades:

I – Auxílio transporte (aéreo ou terrestre): Para retorno de indivíduo ou família a cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, bem como, para atender situações de migração, mediante avaliação técnica, entre outras situações.

II – Documentação Civil:

- a. fornecimento de fotografia no tamanho 3x4cm.

III – Auxílio Alimentação: Concedido a famílias/indivíduos para complementar a alimentação, compreendendo os itens da cesta básica, podendo ser fornecido em pecúnia/ ou em bens de consumo, que consiste em "cesta básica".

IV – Auxílio Alimentação Individual (marmitex) garantindo segurança alimentar, proporcionando às pessoas em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



V – Auxílio Cobertor;

VI – Kit Higiene;

VII - Concessões Diversas: Energia elétrica, Recarga de gás, compra de botijão de gás, utensílios domésticos (até 1/2 salário mínimo pecúnia), utensílios de trabalho (até 1/2 salário mínimo pecúnia), material de construção (até 1 salário mínimo pecúnia); mudanças dentro do Município (até 1/2 salário mínimo em pecúnia), aluguel social a ser pago diretamente ao proprietário do imóvel, através de depósito em conta corrente.

VIII – Auxílio Hospedagem: O benefício eventual, na forma de auxílio hospedagem (acolhimento temporário) será concedido em situação de urgência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, no período estabelecido pelo técnico responsável pelo acompanhamento, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, para situações de violação de direitos em que será necessária aplicação de medida de proteção, mediante encaminhamento pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

§1º Os benefícios de auxílio transporte, documentação civil, auxílio alimentação e Concessões diversas previstos nos incisos I, II, III, e VII serão concedidos via requisição visando atender a superação das adversidades enfrentadas e o fortalecimento dos vínculos.

§2º Os benefícios previstos nos incisos IV, V e VI serão concedidos às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário ou a indivíduos que se encontram em situação/trajetória de rua sem acolhimento;

§3º O benefício eventual auxílio-alimentação deverá ser requerido por um integrante da família, não sendo possível a concessão de mais de um benefício na unidade familiar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

### Capítulo V

#### Do Atendimento a situações de Calamidade Pública

Art. 15 O atendimento a situações de calamidade pública refere-se ao reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, deslizamentos, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§1º A calamidade pública prevista no “caput” deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal, identificando os sérios danos causados às famílias e indivíduos afetados, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos Benefícios Eventuais.

§2º Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública, será considerado como prioridade a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária serão concedidos em casos de calamidade pública, a equipe técnica responsável pela concessão, analisará o evento apresentado e avaliará a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme esta regulamentação, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

### Título IV

#### Capítulo Único Das Disposições Finais



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Art. 16 As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do **CMAS nº 006/2020** e demais disposições em contrário.

Cassilândia -MS, 17 de junho de 2021.

**Gabriel Henrique Pinheiro Gois**  
Presidente CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social









# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO {UNIFORMES PERSONALIZADOS}, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 12/07/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

CASSILÂNDIA-MS, 18 DE JUNHO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

CASSILÂNDIA-MS, 18 DE JUNHO DE 2021.

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA DE CHRON, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00 DO DIA 12/07/2021, (HORÁRIO MS).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1716

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)